



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 029, DE 16 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 de maio ao dia 23 de maio de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que, atualmente, a Ala destinada para o Tratamento da COVID 19, do Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, estabelecido no Município de Curimatá, encontra-se com seus leitos com ocupação considerado estável;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos e óbitos no Município de Curimatá e região, em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de infectados pela COVID -19, observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Curimatá, torna-se imperativa, obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI'S, nos hospitais estaduais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 de maio ao dia 23 de maio de 2021, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibido, por tempo indeterminado, ou pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, a comercialização, venda e apresentação de mercadorias ou similares, de artigos de quaisquer natureza, por vendedores ambulantes, mascates e sacoleiros, na modalidade venda porta a porta, oriundos de outros Municípios e Estados no território do Município de Curimatá-PI.

Art. 3º. Em razão do momento de colapso da rede hospitalar do Estado do Piauí, principalmente na região sul do Piauí, e até uma nova reavaliação da situação da pandemia, à Administração Municipal de Curimatá e suas Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centro do COVID, Segurança Pública e Serviços de Limpeza Pública e aqueles considerados essenciais no âmbito da Administração Municipal, deverão manter seu quadro presencial reduzido em 50% dos servidores.

Parágrafo Único: Se houver agravamento da situação ou outras orientações das autoridades de saúde, serão adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2021:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam qualquer tipo de aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas coletivas e sociais, escolas, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



II - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, só poderão funcionar até às 21:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

III- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 8º deste Decreto.

IV - o comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso II que cumprirão o que nele está estipulado.

V- Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, conforme o horário previsto do inciso II deste artigo, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;

VI- Bancos e Casa Lotérica, quando em seu funcionamento, deverão realizar o gerenciamento de filas, adotando sinalização de demarcação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



distanciamento nas filas de 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Dispensação de álcool 70% (Gel ou líquido); Além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários;

Art. 5º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 22 e 23 de maio de 2021:

I- Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, só poderão funcionar até às 21:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

II – os serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável, funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

III- Casa Lotérica funcionará conforme as determinações dispostas no art.4º, inciso IV, deste Decreto, com prolongamento do seu funcionamento até o dia 22 de maio de 2021(sábado) às 12:00 horas, obedecendo o gerenciamento de filas, adotando sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Dispensação de álcool 70% (Gel ou líquido); Além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários;

IV – Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



estabelecimento, conforme o horário previsto do inciso II deste artigo, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;

V- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênico-sanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

Art. 6º. Academias de ginásticas e/ou musculação poderão funcionar, presencialmente, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2021, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 05 horas da manhã até às 20:00 horas, obedecendo as seguintes medidas:

§1º Limitar a quantidade de clientes, proporcionando a limpeza de equipamentos a cada uso;

§2º Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os clientes possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação de local de descarte imediato das toalhas de papel;

§3º Caso haja confirmação de infecção por COVID 19 no ambiente, comunicar a Vigilância em Saúde Pública para orientações e acompanhamentos a serem adotados e cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 7º. O terminal rodoviário e as agências de passagens para o regular funcionamento de suas atividades deverão cumprir, de forma imperativa, obrigatória e ininterrupta, as seguintes medidas:

§1º Uso obrigatório de máscaras por todos que circulam nestes ambientes, principalmente, passageiros, condutores, funcionários dos estabelecimentos e transeuntes;

§2º Dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento e uso de álcool 70% - líquido ou gel);

§3º Filas de atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatório para evitar aglomeração;

§4º As agências de viagens devem dispor de álcool 70% (líquido ou gel), na recepção;

Art. 8º. Fica decretado "**Toque de Recolher**", nos horários compreendidos das 22hs às 5hs do dia 17 de maio ao dia 23 maio de 2021, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**, que se encerrarão, **impreterivelmente**, às **22:00 horas**, como também os deslocamentos de extrema necessidade referentes, exceto nas seguintes situações:

I - as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - os estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - as outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documentos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 9º. As atividades religiosas poderão funcionar, ininterruptamente, com público limitado a tão somente a 30% (Trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, ficando, exclusivamente, de inteira responsabilidade a implantação de medidas restritivas de proteção, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool líquido ou em gel, com vistas à contenção da propagação do Novo Coronavírus.

Art. 10. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º. O reforço de fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.

§ 2º. O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 11. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

Art. 12. O descumprimento dessas restrições quanto à realização de atos que possam gerar aglomeração, festas ou churrascos, em residências, sítios, fazendas, roças, balneários e chácaras, mesmo no âmbito familiar, que possam causar aglomeração no período em comento, sujeitará ao infrator “proprietário e/ou responsável”, ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não eximindo o infrator de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Todos os casos em que forem caracterizado crime de desobediência, serão registrados, notificados e encaminhados ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.



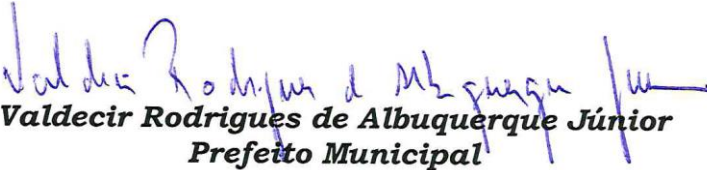
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 13. Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente Decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 16 de maio de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal